



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0716066/2019

PA COPAM Nº: 6738/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CNPJ:	14.099.205/0001-80	
EMPREENDIMENTO:	Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda	CNPJ:	14.099.205/0001-80	
MUNICÍPIO:	Munhoz	ZONA:	Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica – Peso 01				
CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-08-01-1	Área útil 1,551 ha	Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Luciano Batista de Oliveira - Tecnólogo Gestão Ambiental Damião Aparecido do Couto - Tecnólogo Gestão Ambiental		ART 15824 ART 5628697		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Cátia Villas Bôas Paiva Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)		1.364.293-9		
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0716066/2019

O empreendedor Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda, localizado na Estrada bairro do Espreado, km 2,5, município de Munhoz, iniciou a instalação do empreendimento de mesma razão social na propriedade de terceiros, para atuar no ramo de beneficiamento de tecidos.

Em 11/11/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº. 6738/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado e foi considerado critério locacional pela localização estar inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é **Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis**, de área útil de 1,551 ha.

O Relatório Ambiental Simplificado apresentado não considerou nenhuma medida de controle para a fase de instalação do empreendimento, que foi iniciada em 10/09/2018, bem como consumo de água.

Foi observado, através de imagens obtidas pelo software Google Earth e através das poligonais baixadas no sistema do Sicar, que houve intervenção em área de preservação permanente para dar acesso a área do empreendimento, como mostra nas imagens abaixo:



Imagem 1: Imagem da intervenção ambiental realizada para dar acesso ao empreendimento, primeira imagem na data de 22 de janeiro de 2018 e, segunda imagem de 08 de janeiro de 2019.

Foi apresentada Certidão de Uso Insignificante nº 114355/2019 para fins de consumo industrial. Nos estudos informa que ocorre captação superficial para consumo humano, porém não foi apresentada outorga ou certidão para tal finalidade.

O Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 §3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos acompanhadas da LAS.

De acordo com o glossário da DN 217/17: Área útil é o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as



áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Ou seja, a área do acesso ao empreendimento deverá ser contabilizada como área útil.

A matrícula nº 4.565 foi registrada posterior a data 22/07/2008, sendo portanto necessária apresentação da matrícula originária para fins de conferência da quantidade de módulos fiscais. Além disso, todos os proprietários registrados na matrícula deverão estar inseridos no recibo do Cadastro Ambiental Rural e ter suas glebas de terras consideradas na retificação do recibo.

Na anuência de uso da propriedade deverá constar todos os proprietários registrados na matrícula.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **Avante Beneficiamento de tecidos Ltda** para a atividade de Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis – C-08-01-1, no município de **Munhoz**, pela insuficiência técnica e ausência de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental e autorização para recurso hídrico para captação superficial para consumo humano.